



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
“GABINETE DA PREFEITA”

Lei nº. 526/2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DO
QUADRO PERMANENTE DE FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a criar 315 (trezentos e quinze) cargos, especificados nesta Lei, no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Itabaiana a serem preenchidos mediante aprovação em concurso público.

I – Ficam criados e acrescidos ao quadro permanente para a Atividade do grupo ocupacional de Nível Superior Completo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA (HORAS/SEMANA)
01	Assistente Social	30
02	Bioquímico	30
09	Dentista (PSF)	40
09	Enfermeiro (PSF)	40
02	Fisioterapeuta	30
09	Médico Clínico Geral (PSF)	40
03	Orientador Educacional	30
31	Professor com Licenciatura (B)	30
03	Psicólogo	30
01	Nutricionista	30
03	Supervisor Escolar	30
73		

II – Ficam criados e acrescidos ao quadro permanente para a Atividade do grupo ocupacional de Nível Médio Completo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA (HORAS/SEMANA)
30	Agente Administrativo	30
10	Auxiliar de Consultório Dentário (PSF)	40
02	Auxiliar de Laboratório	30
02	Fiscal de Obras	30
32	Professor Polivalente (A)	30
22	Secretária Escolar	30

06	Técnico em Enfermagem	40
10	Técnico em Enfermagem (PSF)	40
114		

III – Ficam criados e acrescidos ao quadro permanente para a Atividade do grupo ocupacional de Nível Fundamental Completo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA (HORA/SEMANA)
05	Agente Arrecadador	30
10	Agente de Portaria	30
05	Auxiliar de Administração	30
20		

IV – Ficam criados e acrescidos ao quadro permanente para a Atividade do grupo ocupacional de Nível Fundamental Incompleto:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA (HORAS/SEMANA)
02	Encanador	30
10	Gari	30
05	Magarefe	30
02	Marceneiro	30
25	Merendeira	30
10	Motorista	30
05	Pedreiro	30
20	Vigia	30
02	Coveiro	30
02	Eletricista	30
25	Auxiliar de Serviços Gerais	30
108		

Art. 2º - Os salários para os cargos criados por esta Lei serão definidos no Edital do respectivo Concurso Público, de acordo com os valores pagos atualmente pelo Município.

§ 1º - A complementação da remuneração dos cargos preenchidos para os Programas Saúde da Família – PSF's, serão complementados com recursos do Ministério da Saúde – Atenção Básica, enquanto vigorar o convênio com o Governo Federal.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, com recursos ordinários e de transferências federais (PSF).

Art. 4º - A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto do art. 169, § 1, incisos I e II da Constituição Federal e dos Artigos 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabaiana Gabinete da Prefeita, 03 de dezembro de 2007.

Embr

Eurídice Moreira da Silva
Prefeita Constitucional